



GAZETA

DO

RIO DE JANEIRO.

QUINTA FEIRA 25 DE OUTUBRO.

LISBOA 14 de Julho.

Continuação da Lei da liberdade da Imprensa.

TITULO IV.

Da ordem do Processo nos Juizes sobre os abusos da liberdade da Imprensa.

30.º **O** Promotor será o Fiscal por parte do Publico para dar a denuncia, e promover a accusação dos delictos commettidos por abuso da liberdade da Imprensa: e o mesmo fica sendo permittido a todo e qualquer Cidadão; excepto nos casos do Artigo 16, em os quaes sómente as pessoas offendidas o poderão fazer: concorrendo mais do que hum denunciante, ficará sendo considerado como tal o primeiro que denunciar; e os mais como assistentes, se tiverem concorrido antes da contestação da lide.

31.º A denuncia do impresso poderá ser feita perante o Juiz de Direito de qualquer dos Districtos: e sendo dada perante muitos, ficará preventiva pelo primeiro a quem for appresentada.

32.º O Juiz de Direito no primeiro caso do Artigo 12 logo depois da denuncia, mandará proceder á prisão do Réo, se pela inquirição de tres testemunhas, que deve tirar, deprehender quem seja, e a sequestro em todos os exemplares do impresso denunciado em qualquer dos casos desta Lei, estando na mão do Author, Editor, Impressor, Vendedor, ou Distribuidor.

33.º Immediatamente fará eleger o primeiro Conselho de Juizes de Facto: e para isso, concorrendo na Casa da Camara em hora determinada com o Escrivão, a quem a denuncia tiver sido distribuida, com o Promotor; e denunciante; se o houver, estando a porta abert

ta, fará lançar em huma urna cedulas, em que estejam escriptos os nomes de cada huma das pessoas eleitas para Juizes de Facto; e fazendo, depois de revolvida, extrahir della por hum menino nove das ditas cedulas, ficarão sendo cêditos para o primeiro Conselho aquelles, cujos nomes ellas designarem, e dos quaes o Escrivão fará assento em hum livro destinado para esse fim, numerado, e rubricado pelo Juiz de Direito; e assignado o mesmo assento pelo dito Escrivão, e Juiz de Direito, se publicará por editaes affixados nos lugares do costume.

34.º Logo depois deste acto, mandará o mesmo Juiz notificar cada hum daquelles eleitos para que em dia, e hora determinada se reúna na Capital do Districto, na Casa da Camara: e aquelle que faltar será pela primeira vez condemnado em vinte mil réis: pela segunda em quarenta mil réis: pela terceira em sessenta mil réis: e pela quarta em oitenta dias de prisão, não justificando huma impossibilidade absoluta nos termos do Artigo 27.

35.º Reunido o Conselho, o Juiz de Direito, á porta aberta, defiriá a cada hum dos Vogaes o jurame. o aos Santos Evangelhos para que bem e fielmente desempenhe os deveres do seu Cargo: e entregando depois ao Vogal primeiro na ordem da eleição o exemplar do impresso denunciado, e mais documentos, que instruirem o processo, lhes fará huma explicação exacta, e clara de tudo, e exporá a questão, que tem a examinar e decidir, e que deve estar escripta nos autos do processo na fôrma seguinte: "Este escripto contém motivo para se formar processo, por tal abuso de liberdade da Imprensa.

36.º Immediatamente se retirará os Vogaes do Conselho para outra casa, aonde estando sós, presididos pelo primeiro na ordem da eleição, e á porta fechada, farão o exame do impresso, e mais documentos: e depois de

conferenciár entre si, declarará¹ em resposta áquelle quesito se o impresso contém, ou não motivo para se formar processo pelo abuso indicado; sendo preciso para decisão affirmativa, que concorram pelo menos duas terças partes dos votos.

37.^o Escripta a declaração nos Autos da denuncia por hum dos Vogaes, e assignada por todos, sahirá para a primeira caza, onde deve estar o Juiz de Direito, e em presença d'elle, estando a porta aberta, lerá o Vogal, que servio de Presidente, em voz alta aquella declaração.

38.^o Se a declaração for negativa, o Juiz de Direito proferirá sentença, em que julgue sem effeito a denuncia, e ordene a soltura do réo, estando preso, e o levantamento do sequestro dos exemplares do impresso, condemnando o denunciante nas custas da denuncia, quando tiver sido feita por algum particular. A denuncia assim julgada sem effeito, não poderá ser repetida em outro Juizo pelo mesmo caso.

39.^o Se a declaração for affirmativa, o Juiz de Direito proferirá sentença, em que declare ter lugar a accusação, e ordene o sequestro em todos os exemplares do impresso denunciado existentes na mão do Author, Editor, Impressor, Vendedor, ou Distribuidor: e mande proceder á averiguação de quem seja o réo, e á prisão d'elle no primeiro caso do Artigo 14, quando se não tenha verificado pela diligencia ordenada no Artigo 32.

40.^o Proferida a sentença, seguir-se-ha a accusação do Réo, que deve ser intentada no Juizo do Districto do seu domicilio: excepto no caso de ser denunciado por libellos famosos porque nesses fica livre ao accusador intentar a accusação naquelle Juizo, ou no do proprio domicilio.

41.^o O Juiz de Direito, sendo-lhe apresentado o Processo, que para isso será entregue ao accusador nos casos de delicto particular, e remettido pelo Correio officiosamente nos casos de delictos publicos, ficando em hums e outros por traslado no primeiro Juizo, fará notificar o réo a requerimento da parte, ou do Promotor, não havendo, para que no dia da reunião do segundo Conselho compareça perante elle por si, ou por seu Procurador.

42.^o Esta reunião se fará em Lisboa, Coimbra e Porto de seis em seis semanas; nos outros districtos do Reino de Portugal e Algarves, de tres em tres mezes; e nos das Ilhas adjacentes de seis em seis mezes, concorrendo todos os eleitos para Juizes de Facto á Capital do districto por aviso do Juiz de Direito, quando houver processos, para que seja precisa aquella reunião.

43.^o No dia aprasado, concorrendo o Juiz de Direito com os eleitos da Caza da Camara, á porta aberta, e na presença das partes, ou de seus Procuradores, mandará fazer pelo Escrivão a chamada de todos, e fazendo escrever em cédulas os nomes dos que responderem, excepto os daquelles, que formárão o primeiro Conselho, ordenará que se lancem em huma urna, e que depois, procedendo-se na fórma do Artigo 33, se extraião della os doze, que hão de formar o segundo Conselho.

44.^o O accusado, e accusador poderão recusar os Juizes, que lhes forem suspeitos, á

medida que seus nomes forem sahido da urna, podendo o primeiro recusar até vinte, e o segundo até seis: se forem muitos os accusadores dividirão o numero entre si de maneira, que nunca se recuse maior numero, que o de vinte. Se antes de se apurarem doze Juizes não recusados se extrahirem da urna todas as cedulas, lançar-se-hão nella outras com os nomes dos Substitutos, e se continuará na extracção até que haja doze Juizes não recusados, com os quaes ficará formado o Conselho, para se proceder ao Juizo da accusação.

CORTES. — Sessão 117 — 25 de Junho.

A' hora do costume declarou o Sr. Presidente aberta a Sessão, e foi lida a acta da anterior, que foi approvada.

O Sr. Simenta appresentou por escripto o seu voto dado na ultima Sessão sobre o *exclusive* da Companhia, para ser unido á acta. Outros Srs. Deputados pedirão assignar esta declaração.

Depois da leitura de varios requerimentos, felicitações, e memorias, o Sr. Ribeiro Telles leu o parecer da Commissão da Fazenda acerca do requerimento dos Lavradores das 2 Provincias do Norte, que pedem a extincção do imposto de 20:000 réis em pipa d'aguardente, lançado em 1808, e que devera acabar em 1815, sendo o parecer que se continue a pagar na do consumo interior.

O mesmo Sr. Deputado leu o parecer da mesma Commissão a respeito de se supprimirem alguns dos ordenados do Terreiro Publico, que foi approvado: leu igualmente o parecer da referida Commissão sobre os ordenados dos Officiaes da Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino.

Foi approvado o plano do Sr. Freire para o estabelecimento de huma posta diaria dentro da Cidade de Lisboa.

O Sr. Basto leu o parecer da Commissão da Saude a respeito do melhoramento do Hospital de S. Lázaro, que se mandou actuar pelas obras publicas.

Lerão-se igualmente outros pareceres da Commissão de Justiça Criminal; da Commissão das Artes; da de Instrucção; da de Pescarias, e da Militar; e de outras; e passou-se ao objecto adiado relativo á Companhia, tendo decorrido a hora destinada para isso, foi procrastinado para a seguinte Sessão, assim como o tratar sobre o Monte Pio, ordenado dos empregados, e eleição de novo Presidente, Vice-Presidente, e Secretarios para o mez seguinte, e se levantou a Sessão depois de huma hora da tarde.

N'esta Sessão se distribuiu o Projecto da *Constituição Politica da Monarquia Portuguesa* para ser discutido.

CORTES. — Sessão 118 — 26 de Junho.

Declarou-se aberta a Sessão ás horas do costume, sendo lida, e approvada a acta da anterior.

O Sr. Secretario Felgueiras depois de mencionar alguns Officios do Ministro e Secretario

d'Estado dos Negocios da Guerra, e as felicitações de algumas Camaras, passou a dar conta de huma carta de *Jeremias Bentham*, que por voto geral foi lida. Acabada a leitura disse o Sr. Presidente, que não podia deixar de causar a maior satisfação ao Soberano Congresso a sanção, que dava ás suas deliberações o maior Politico da *Europa*. Foi geralmente apoiado, e propoz o Sr. *Sarmento* que se mandasse imprimir a carta em *Portuguez*, e *Inglez* para se não perder a belleza, e força da expressão.

Fez o Sr. *Freire* a chamada nominal dos Srs. Deputados, e se acharão presentes 88, faltando 14.

Passou-se á discussão sobre o parecer da Commissão de Fazenda a respeito de *Monte Pio e Reformados*; pela continuação da qual se mostrou estar calculada a receita geral do presente anno em 15 milhões de cruzados; e que sendo a despeza do Exercito mais de 9 milhões, e a da Marinha mais de dois, o que juízo excede a 12 milhões, pouco restava para as outras despezas do Estado em que haveria hum deficit de mais de dois milhões; concluindo de tudo isto que a divida do Monte Pio e Reformados até ao anno de 1820 deve ser liquidada, pela Commissão da divida publica, e paga pela caixa de amortisação, e que quanto aos vencimentos deste anno, e dos seguintes se recommenda á Regencia mandasse pagar a estas classes em concorrência com as de máis.

Houve sobre este objecto huma longa e varia discussão, e a final foi approvedo que a divida do Monte Pio e Reformados fosse considerada como divida *preterita*, e paga pela caixa d'amortisação; principiando-se a pagar áquellas classes de Maio do presente anno por diante; fazendo-se extensiva esta medida tambem para a Marinha.

Observou-se que por todas as Repartições se pagou pensões, e se ordenou chamar-se a hum centro commum, como era o Erario, o conhecimento do estado de semelhantes pagamentos, como pedia o interesse da Nação; mas que de nenhum modo se fizesse por alli o pagamento porque isso importava huma suspensão immediata, da qual resultava a desgraça de milhares de pessoas. Determinou-se em consequencia, que todas as Repartições que pagão pensões ordinarias &c. formassem relações nominaes, e as remettessem ao Erario, que seriam lançadas em livros destinados para esse fim.

Procedeu-se á eleição do novo Presidente para o seguinte mez, e sahio eleito com maioria absoluta de 53 votos o Sr. *Meira*, actual Presidente. Correu-se o escrutinio para a eleição de Vice Presidente, igualmente foi eleito o Sr. *Vaz Velho* com a mesma maioria de 53 votos.

Seguiu-se a eleição para Secretarios, e foram estes o Sr. *Felgueiras* com 59 votos; o Sr. *Ribeiro Costa* com 51, o Sr. *Freire* com 31; e o Sr. *Queiroga* com 24.

Mencionou o Sr. Presidente para a ordem do dia os negocios da Companhia, e se levantou a Sessão á hora e meia da tarde.

RIO DE JANEIRO.

(Nesta Gazeta se he Artigo d'Officio o que nella se declarar como tal.)

ARTIGO D'OFFICIO.

Para o Corregedor do Crime da Corte e Caza.

Manda Sua Alteza Real o Principe Regente pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, remetter ao Corregedor do Crime da Corte e Caza a original Carta de Seguto, que acompanhou o seu Officio de 19 do corrente, pela qual se mostra ter sido verdadeira a informação, que o Escrivão *Caetano de Castro e Souza* dera sobre a data da mesma Carta passada a favor de *Antonio Martins de Oliveira Franca*, e que se julgou falsa pelo que a este respeito officiou o Juiz do Crime do Bairro de *S. José*: Ficando o mesmo Senhor á vista da referida Carta, e do que se expõe no citado Officio, inteirado de não ter culpa alguma neste caso o mencionado Escrivão *Caetano de Castro e Souza*. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Outubro de 1821. — *Francisco José Vieira*.

Minas Geraes.

Governo Provisorio de Villa Rica.

Presidente, o Excellentissimo General.
Vice Presidente, o Doutor José Teixeira da Afonseca.
Secretario, o Coronel João José Lopes.

Deputados.

O Coronel Antonio Thomaz de Figueiredo.
O Desembargador Manoel Ignacio de Melo e Souza.
O Doutor Theotonio Alves de Oliveira Maciel.
O Coronel Francisco Lopes de Abreu.
O Coronel José Ferreira Pacheco.
O Capitão Mór José Bento Soares.
O Vigario do Mandú, José Bento Ferreira.
O Reverendo Doutor Joaquim José Mendes.

Deputados das Cortes, que foram eleitos da Provincia de Minas Geraes.

	Votos.
1 José de Rezende Costa, natural da Comarca do Rio das Mortes	35
2 O Doutor Belchior Pinheiro de Oliveira, Vigario do Pitangui	32
3 O Doutor Manoel José Vellozo, natural de Villa Rica, e morador no Serro	28
4 José Eloi Ottoni, natural do Serro, e morador na Bahia	28
5 O Doutor Antonio Teixeira da Costa, Medico, e morador no Serro	27
6 O Reverendo José Custodio Dias, natural do Rio das Mortes	25
7 O Desembargador Francisco de Paula Pereira Duarte, natural de Villa Rica, e morador no Maranhão	25
8 O Doutor José Cezario de Miranda Ribeiro, natural de Villa Rica, e morador em Coimbra	25
9 O Capitão Mór Domingos Alves Maciel, morador da Villa Rica	24
10 O Doutor Capitão Mór Jacinto Furta-	

- do de Menaltonça, natural do Serro; no Rio de Janeiro 24
- 11 O Coronel João Gomes da Silveira, natural de Sabará, e morador no Rio de Janeiro 23
- 12 O Desembargador Lucio José Soares, natural de Villa Rica, e morador em Piracatú 22
- 13 O Conselheiro Lucas Antonio Monteiro de Barros, natural de Villa Rica, no Rio 21

Substitutos.

- 1 O Reverendo Manoel Rodrigues Jardim, natural de Goiaz, e morador em Villa Rica 26

NOTÍCIAS MARIÍTIMAS.

ENTRADAS.

Dia 22 do corrente. — Santos; 5 dias; L. *Espirito Santo*, M. *Francisco José de Souza*, C. ao M., assucar. — S. *Sebastião*; 9 dias; L. *Aviso do Sul*, M. *Manoel da Silva*, C. ao M., café, fumo, assucar e agoardente.

Dia 23 dito. — *Cabo da Boa Esperança*; 34 dias; B. *Inz. Briton*, M. *Richard Laves*, lastro. — *New York*; 57 dias; B. *Amer. Aspasia*, M. *Richardo Everitt*, C. a *Barcket*, carne de porco salgada. — *Benguela*; 38 dias; B. *Adamastor*, M. *Velesiano José de Seixas*, C. a *Joaquim José da Rocha*, cera e escravos. — *Pernambuco*; 20 dias; B. *Conceição e Santo Antonio*, M. *José Luiz de Souza Barboza*, C. a *Francisco Xavier Pires*, sal e escravos. — *Campos*; 3 dias; S. *Protectora dos Anjos*, M. *Manoel José Monteiro*, C. ao M., assucar e agoardente. — *Dito*; 4 dias; S. S. *Joaquim Navegante*, M. *João Domingues*, C. a *Thomé José Ferreira Tinoco*, assucar agoardente e mel. — *Dito*; 5 dias; L. *Santo Antonio*, M. *Manoel Coelho*, C. ao dito, assucar e agoardente. — Di-

- 2 O Doutor Bernardo Carneiro Pinto, natural do Rio das Mortes; no Rio 24
- 3 O Capitão Mór José Joaquim da Rocha, natural de Villa Rica, e morador no Rio 23
- 4 O Doutor Carlos José Pinheiro, natural de Villa Rica, em Coimbra 22

Em a Gazeta N.º 66⁹² já tínhamos annuciado ao Publico os nomes dos Srs. Deputados da Provincia de *Minas Geraes*, mas como alli se não declarasse o numero dos votos, que cada hum delles teve (o que talvez sirva para alguma cousa) foi-nos recommendado repeti-los, ajuntando-lhe esta qualificação, ao que de muito bom grado satisfazemos.

to 4 dias; L. *Novo Tejo*, M. *Manoel Felisberto de Silva*, C. ao M., agoardente e mel.

S A H I D A S.

Dia 22 do corrente. — *Pernambuco*; S. *Bem Successo*, M. *João Antonio Lontra*, farinha, feijão, arroz e milho. — *Campos*; S. *Senhora da Penha*, M. *José Fernandes d'Oliveira*, fazendas. — *Dito*; L. *Felicidade*, M. *João da Silva Machado*, lastro. — *Dito*; L. *Sacra familia*, M. *João Marques de Briso*, lastro. — *Dito*; L. *Bom fim*, M. *José Antonio da Cunha*, lastro. — *Cabo frio*; L. *Espada forte*, M. *João Franco Ramallete*, lastro. — *Dito*; L. S. *Francisco de Paula*, M. *Manoel da Costa Porto*, lastro. — *Dito*; L. S. *João Baptista*, M. *José d'Oliveira Marques*, lastro.

Dia 23 dito. — *Havana*; G. *Amer. Liverpool Packet*, M. *Espha Becker*, carne ceca. — *Cabinda por Angola*; E. *Urania*, M. *Manoel de Souza Gomes*, fazendas, vinho e agoardente. — *Campos*; S. S. *José Voader*, M. *Manoel Antonio Ribeiro*, lastro.

A V I S O.

O Coronel Antonio José da Silva Braga, para prevenir maquinações de seus adversarios, a respeito das suas actuaes circumstancias; e informado de que as sollicitão sem fundamento por via de *Francisco Xavier Ribeiro*, procurador de causas, com quem o annunciante tem tido relações quasi todos os dias, e de quem não esperava, puzesse em pratica o officio de que vive, e pelo qual costuma ser assalariado; anticipa-se com prazer, a noticiar ao Publico, que das suas transacções commerciaes, nada deve presentemente a alguem, nesta e mais Praças; assim como tendo tido muitos crédores em todo o tempo do seu negocio, nunca foi citado por algum delles; e só o Capitão Luiz Antonio Ferreira lhe fez esse obsequio, pois passando-lhe hum crédito em 15 de Setembro de 1798, da quantia de 1:260\$800 réis, a vencer os juros da Lei, o fez citar por tres vezes em *Lisboa* nos dias 3, 7, e 14 de Agosto de 1802, pela dita quantia e juros; e por 600\$000 réis mais que aqui lhe pediu o seu procurador Antonio Luiz Fernandes; para esta divida o achou em *Lisboa*; e para a execução das suas propriedades, mostrou aqui em 5 de Maio do mesmo anno de 1802, com as suas testemunhas falsas, não se saber parte certa aonde elle estivesse; e sómente tem pendente em liquidação final a sociedade que contrahira em *Lisboa* com *Marcellino Ferreira de Azevedo*, já fallecido, ficando administradora da caza a viuva D. *Joaquina Theodora Ferreira*; havendo-lhe aceitado varios saques, até o de 2:000\$000 réis, ultimos deste anno, com prazos mais longos, sem attenção ás difficuldades que tem encontrado nas suas cobranças; e tendo principiado a sua carreira nesta Cidade em o anno de 1787, tendo decorrido até o presente 34 annos, nos quaes recebendo muitos saques de diferentes partes, não se lhe protestou letra alguma, e só ha mais de dez annos deixou de aceitar huma por motivos justos; havendo dado lugar a falta da ultimação da mesma sociedade o roubo do seu patrimonio, como annunciará pela circular impressa, que por principio publicou com data de 28 de Setembro do corrente anno; cuja revendação lhe tem custado até agora a lucra de dezeseis annos, sem ainda ter entrado na fruição de seus bens, illegalmente arrancados no curto espaço de pouco mais de nove meses, como das autos apenas consta, ter sido o fiador Luiz Antonio Ferreira, citado em 28 de Novembro de 1801, e adjudicar-se as propriedades em 26 de Agosto de 1802, pelo despotismo judicial. Rio de Janeiro 23 de Outubro de 1821. — Antonio José da Silva Braga.